



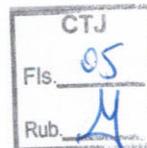
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



Parecer nº <sup>095</sup>/2020/CSPAS

Referente ao PL 260/2020 que autoriza o Poder Executivo a requisitar administrativamente bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

Autor: Dep. Paulo Araújo.

Relator: Deputado

*Luís Antônio - PT*

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 260 /2020 que autoriza o Poder Executivo a requisitar administrativamente bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 13.04.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 13/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/04/2020 sendo recebida no dia 14/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo Estadual a requisitar administrativamente bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Sabe-se que o número de infectados do Covid-19 só tem aumentado no Brasil e também no Estado de Mato Grosso. Hoje, dia 14/04/2020, o Brasil registrou a maior confirmação de mortes por **coronavírus** (causador da covid-19) em um dia desde que a pandemia começou. Foram 204 novos óbitos, um aumento de 15% em 24 horas, totalizando 1.532 em todo o país. A taxa de letalidade é de 6,1%.

Em Mato Grosso, conforme dos dados recentes da Secretária de Saúde, existem 134 casos confirmados da Covid-19, 105 em isolamento domiciliar e 4 óbitos.

No entanto, a tendência é o número de casos de infectados aumentar em Mato Grosso e conseqüentemente haver uma superlotação do sistema de saúde brasileiro.

Neste sentido, a proposição, amplia os esforços no enfrentamento à propagação do Covid-19 ao permitir que o Estado utilize bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas como uma medida emergencial.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ
Fis. 07
Rub. 1

Entendemos que o presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer atos concretos e emergenciais da Administração Pública em decorrência da situação de calamidade pública gerada pela Pandemia de COVID-19.

Vale ressaltar que a Requisição Administrativa está presente na Lei Federal nº 13.979/2020, que instituiu as medidas da União para o enfrentamento de saúde pública contra o novo coronavírus, e vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Conforme a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa

Nesse momento delicado de uma profunda crise que assola o planeta inteiro, faz-se necessário que os bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas sejam disponibilizados para a população para garantir o bem-estar da sociedade. A medida se justifica em casos de calamidade, guerra ou, na situação atual, epidemia.

Em razão disso, entendemos que a proposição possui mérito.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 260/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 260/2020 - Parecer n.º 0195 /2020
Reunião da Comissão em 28/04/20
Presidente: DEP. DR. EUGÊNIO
Relator: DEP. LÚDIO CABRAL

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 260/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA